



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ATO NORMATIVO

ATO DPGE Nº 56/2026

Institui o Guará Hub – Ambiente de Inovação e Pesquisa da Defensoria Pública do Estado do Maranhão e estabelece sua estrutura, objetivos, eixos de atuação e diretrizes de funcionamento.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a modernização institucional, a inovação e a melhoria contínua dos serviços prestados pela Defensoria Pública;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 10.973/2004, alterada pelo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, que incentivam a criação de ambientes promotores de inovação e a cooperação entre instituições públicas, academia, sociedade civil e setor produtivo;

CONSIDERANDO a importância da produção de conhecimento aplicado, da gestão baseada em evidências e da transformação digital para o aprimoramento das políticas públicas de acesso à justiça;

CONSIDERANDO a relevância da inovação social, do empreendedorismo comunitário, da inclusão produtiva e do fortalecimento de iniciativas de impacto social como instrumentos de promoção da cidadania e da dignidade humana;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA

Art. 1º Fica instituído o Guará Hub – Ambiente de Inovação e Pesquisa da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, destinado ao desenvolvimento de soluções institucionais, tecnológicas e sociais, à produção de conhecimento aplicado e à modernização dos serviços prestados pela instituição.

Art. 2º O Guará Hub constitui ambiente promotor de inovação voltado à articulação entre pesquisa, tecnologia, gestão pública, inovação social e acesso à justiça.

Parágrafo único. O Guará Hub atuará como espaço institucional de experimentação, pesquisa aplicada, desenvolvimento de projetos estratégicos e integração com o ecossistema de inovação.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Guar4 Hub:

- I – promover a inovaç4o institucional no 4mbito da Defensoria P4blica;
- II – fomentar a produç4o de conhecimento aplicado 4s atividades institucionais;
- III – estimular a utilizaç4o de dados institucionais para subsidiar decis4es estrat4gicas;
- IV – apoiar o desenvolvimento e a implementaç4o de soluç4es tecnol4gicas voltadas 4 melhoria do acesso 4 justiça;
- V – promover a integraç4o entre 4reas administrativas e final4sticas da Defensoria P4blica;
- VI – estabelecer cooperaç4o com universidades, centros de pesquisa, instituiç4es cient4ficas, organizaç4es da sociedade civil e ambientes de inovaç4o;
- VII – incentivar pesquisas emp4ricas baseadas na realidade institucional;
- VIII – contribuir para a modernizaç4o da gest4o e da prestaç4o de serviç4os p4blicos;
- IX – fomentar iniciativas de inovaç4o social, empreendedorismo comunit4rio e desenvolvimento de projetos de impacto social;
- X – incentivar aç4es de capacitaç4o, formaç4o, extens4o e integraç4o com o ecossistema de inovaç4o;
- XI – promover soluç4es voltadas 4 inclus4o produtiva, autonomia econ4mica e fortalecimento de comunidades em situaç4o de vulnerabilidade.

CAPÍTULO III DOS EIXOS DE ATUAÇ4O

Art. 4º O Guar4 Hub desenvolver4 suas atividades a partir dos seguintes eixos estruturantes:

- I – Eixo de Inovaç4o, destinado ao desenvolvimento de soluç4es institucionais, tecnol4gicas e sociais, compreendendo iniciativas de inovaç4o interna e externa, laborat4rios de experimentaç4o, programas de incubaç4o, empreendedorismo social, desenvolvimento comunit4rio e projetos de impacto social;
- II – Eixo de Pesquisa, destinado 4 produç4o de conhecimento aplicado, pesquisa emp4rica, monitoramento de pol4ticas p4blicas, gest4o baseada em evid4ncias e difus4o cient4fica.

§1º O Eixo de Inovaç4o compreender4:

- I – laborat4rios de experimentaç4o institucional;
- II – desenvolvimento de soluç4es tecnol4gicas;
- III – programas de pr4-incubaç4o, incubaç4o e p4s-incubaç4o;
- IV – iniciativas de empreendedorismo social e inovaç4o cidad4;
- V – projetos de impacto social e desenvolvimento comunit4rio;
- VI – aç4es de capacitaç4o, extens4o e integraç4o com o ecossistema de inovaç4o.

§2º O Eixo de Pesquisa poderá articular:

- I – observatórios de políticas públicas;
- II – grupos de estudo e pesquisa aplicada;
- III – programas de residência acadêmica e institucional;
- IV – publicações científicas e técnicas;
- V – produção de diagnósticos e análises institucionais.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES

Art. 5º Compete ao Guará Hub:

- I – desenvolver projetos de inovação institucional;
- II – apoiar a implementação de soluções tecnológicas e metodologias inovadoras;
- III – promover estudos e pesquisas sobre sistema de justiça, políticas públicas e acesso à justiça;
- IV – fomentar metodologias de inovação, design institucional e análise de dados;
- V – organizar eventos, cursos, oficinas, seminários e programas de formação;
- VI – apoiar iniciativas de melhoria de processos institucionais;
- VII – desenvolver programas de incubação social, empreendedorismo e inovação cidadã;
- VIII – apoiar projetos de impacto social e desenvolvimento comunitário;
- IX – estimular a produção e difusão de conhecimento jurídico, científico e institucional;
- X – promover articulação com ambientes de inovação, universidades, organizações sociais e instituições públicas e privadas.

CAPÍTULO V DAS PARCERIAS

Art. 6º O Guará Hub poderá estabelecer parcerias com:

- I – universidades e instituições de ensino superior;
- II – instituições científicas, tecnológicas e de inovação;
- III – órgãos e entidades da administração pública;
- IV – organizações da sociedade civil;
- V – incubadoras, aceleradoras, parques tecnológicos, hubs de inovação e laboratórios;
- VI – organismos nacionais e internacionais;
- VII – entidades voltadas ao empreendedorismo, inovação social e desenvolvimento econômico e comunitário.

Art. 7º As parcerias poderão ser formalizadas por meio de acordos de cooperação técnica, convênios, termos de parceria ou instrumentos jurídicos equivalentes.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA

Art. 8º O Guará Hub contará com equipe multidisciplinar composta por profissionais de diferentes áreas do conhecimento.

Art. 9º Poderão atuar no Guará Hub:

I – Defensores(as) Públicos(as);

II – servidores(as);

III – pesquisadores(as);

IV – bolsistas;

V – profissionais colaboradores(as);

VI – extensionistas, empreendedores sociais e agentes comunitários vinculados aos programas e projetos desenvolvidos.

CAPÍTULO VII DA GOVERNANÇA

Art. 10 A coordenação institucional do Guará Hub será exercida pela Diretoria da Escola Superior da Defensoria Pública.

Parágrafo único. A Escola Superior poderá instituir comissões, grupos de trabalho e coordenações temáticas para apoio à execução das atividades do Guará Hub.

CAPÍTULO VIII DO AMBIENTE DE EXPERIMENTAÇÃO E INOVAÇÃO

Art. 11 O Guará Hub poderá instituir ambientes de experimentação institucional destinados ao desenvolvimento, teste, validação e implementação de soluções inovadoras.

§1º As iniciativas poderão envolver:

I – projetos piloto de inovação;

II – desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;

- III – novos fluxos de atendimento, gestão e automação;
- IV – programas de incubação e aceleração de iniciativas de impacto social;
- V – mentorias, oficinas e capacitações;
- VI – projetos colaborativos com universidades, organizações sociais e ecossistemas de inovação.

§2º Os projetos deverão observar princípios de eficiência, transparência, proteção de dados pessoais, inclusão social, sustentabilidade e interesse público.

CAPÍTULO X

DA Pesquisa

Art. 12 O Eixo de Pesquisa do Guará Hub destina-se à produção, articulação e difusão de conhecimento aplicado voltado ao aprimoramento institucional, à formulação de políticas públicas e ao fortalecimento do acesso à justiça.

Art. 13 O Eixo de Pesquisa poderá desenvolver:

- I – pesquisas empíricas e aplicadas relacionadas ao sistema de justiça, direitos humanos e políticas públicas;
- II – estudos institucionais voltados à avaliação, modernização e aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Defensoria Pública;
- III – diagnósticos territoriais e levantamentos de dados sociais, econômicos e jurídicos;
- IV – pesquisas orientadas à inovação institucional, transformação digital e gestão baseada em evidências;
- V – observatórios temáticos destinados ao monitoramento e análise de políticas públicas;
- VI – grupos de pesquisa, extensão e estudos interdisciplinares;
- VII – programas de residência acadêmica, científica e institucional;
- VIII – produção de relatórios técnicos, boletins, indicadores e publicações científicas;
- IX – cooperação científica com universidades, centros de pesquisa, organismos nacionais e internacionais;
- X – programas de formação em metodologia científica, pesquisa aplicada e análise de dados.

Art. 14 As pesquisas desenvolvidas no âmbito do Guará Hub deverão observar:

- I – princípios éticos e científicos;
- II – a legislação de proteção de dados pessoais;
- III – a utilização responsável de dados institucionais;
- IV – o compromisso com a promoção dos direitos humanos e do acesso à justiça;
- V – a produção de conhecimento socialmente relevante.

Art. 15 O Guar4 Hub poder4 instituir:

- I – linhas priorit4rias de pesquisa;
- II – editais de pesquisa aplicada;
- III – programas de bolsas e incentivo 4 pesquisa;
- IV – banco institucional de pesquisas, dados e publica4es;
- V – redes de pesquisadores e colaboradores externos.

Art. 16 Os produtos do Eixo de Pesquisa poder4 subsidiar:

- I – planejamento estrat4gico institucional;
- II – formula4e e avalia4e de pol4ticas p4blicas;
- III – inova4e em fluxos e servi4os institucionais;
- IV – programas de capacita4e e forma4e;
- V – atua4e judicial e extrajudicial da Defensoria P4blica.

CAP4TULO XI DOS EDITAIS E PROGRAMAS DE SELE4E

Art. 17 O Guar4 Hub poder4 promover editais, chamamentos p4blicos, sele4es simplificadas e programas institucionais destinados ao desenvolvimento de iniciativas vinculadas aos seus eixos de atua4e.

Art. 18 Os editais e programas poder4 ter como finalidade:

- I – sele4e de projetos de inova4e institucional;
- II – sele4e de pesquisas aplicadas e projetos de intelig4ncia institucional;
- III – ingresso em programas de pr4-incuba4e, incuba4e e p4s-incuba4e;
- IV – concess4e de bolsas, aux4lios e incentivos institucionais;
- V – sele4e de residentes, pesquisadores, extensionistas, mentores e colaboradores;
- VI – desenvolvimento de solu4es tecnol4gicas, sociais ou metodol4gicas;
- VII – apoio a iniciativas de empreendedorismo social, inova4e cidad4 e impacto social;
- VIII – forma4e de redes colaborativas com universidades, organiza4es da sociedade civil, institui4es p4blicas e ecossistemas de inova4e.

Art. 19 Os editais dever4 observar, sempre que aplic4vel:

- I – publicidade e transpar4ncia dos atos;
- II – crit4rios objetivos de sele4e;
- III – promo4e da inova4e, impacto social e interesse p4blico;
- IV – incentivo 4 interdisciplinaridade e 4 diversidade;
- V – observ4ncia das normas institucionais e da legisla4e aplic4vel.

Art. 20 Os instrumentos convocatórios poderão prever:

- I – etapas de inscrição, habilitação, seleção e acompanhamento;
- II – critérios técnicos de avaliação;
- III – participação de comissões avaliadoras internas ou externas;
- IV – realização de entrevistas, apresentações, bancas ou avaliações práticas;
- V – ciclos de formação, mentorias e acompanhamento técnico;
- VI – indicadores de desempenho, metas e avaliação de resultados;
- VII – certificação, apoio institucional ou concessão de bolsas e benefícios;
- VIII – regras de permanência, desligamento e conclusão dos programas.

Art. 21 Os programas vinculados ao Guará Hub poderão ser estruturados em ciclos, trilhas ou fases de desenvolvimento, observadas as especificidades de cada iniciativa.

§1º Os programas de incubação poderão compreender, entre outras, as seguintes etapas:

- I – pré-incubação;
- II – incubação;
- III – pós-incubação ou aceleração.

§2º Cada etapa poderá possuir objetivos, critérios de seleção, prazos e formas de acompanhamento próprios.

Art. 22 A seleção dos participantes poderá considerar, entre outros critérios:

- I – potencial de inovação;
- II – relevância institucional ou impacto social;
- III – viabilidade técnica e operacional;
- IV – alinhamento com as diretrizes do Guará Hub;
- V – potencial de transformação social, territorial ou institucional;
- VI – capacidade de articulação em rede e sustentabilidade da iniciativa.

Art. 23 Os editais poderão prever a celebração de termos de adesão, cooperação, compromisso ou instrumentos equivalentes para disciplinar direitos, deveres e responsabilidades dos participantes.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 O Guará Hub poderá desenvolver editais e programas de seleção de pesquisadores, bolsistas, colaboradores e participantes de programas e projetos vinculados aos seus eixos de atuação.

Art. 25 A Escola Superior da Defensoria Pública poderá expedir normas complementares para regulamentar o funcionamento do Guar Hub.

Art. 26 Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicao.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES

Defensor Pblico-Geral do Estado do Maranho

Avenida Jnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascena II, So Lus-MA (Prximo  Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / escolasuperior@ma.def.br -

0374554v1



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Santana Furtado Soares, Defensor Pblico Geral do Estado do Maranho**, em 20/05/2026, s 15:09, conforme horrio oficial de Braslia, com fundamento no  3 do art. 4, do [Decreto n. 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o cdigo verificador **0374554** e o cdigo CRC **E9FC97FC**.